

LEI Nº 175

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988.

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA NA APLICAÇÃO DE JUROS MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTES SOBRE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de cobrança de juros, multas, e correção monetária incidíveis sobre débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal inscritos ou não em dívida Ativa.

Art. 2º) Para a obtenção dos benefícios desta Lei os recolhimentos deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

I - De juros, multas e correção monetária: 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

II - De juros, multas: 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º) Não alcançará os benefícios desta Lei:

I - Os débitos quitados até a data da publicação desta Lei, seja proveniente de parcelamento ou não.

II - As parcelas quitadas de débitos que sofreram o presente de parcelamento 

FL 02

LEI Nº 175

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988.

§ 1º - Em tratando-se de débito parcelado, calcular-se-á o valor pago que será abatido sobre o valor do débito originário, proporcionalmente.

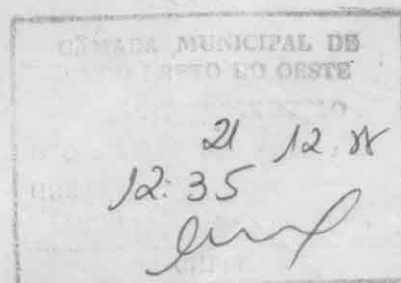
§ 2º - Realizado o cálculo de que trata o parágrafo anterior, o valor excedente não será restituído.

Art. 4º) O Prefeito Municipal poderá delegar a competência para conceder os benefícios desta Lei ao Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



[Handwritten signature]

FL 02

LEI Nº 175

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988.

§ 1º - Em tratando-se de débito parcelado, calcular-se-á o valor pago que será abatido sobre o valor do débito originário, proporcionalmente.

§ 2º - Realizado o cálculo de que trata o parágrafo anterior, o valor excedente não será restituído.

Art. 4º) O Prefeito Municipal poderá delegar a competência para conceder os benefícios desta Lei ao Secretário Municipal de Fazenda.

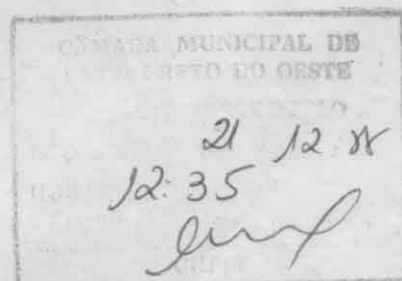
Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Proc. n.º 344/88

fls. 004

21/12/88	344/88
<i>[Signature]</i>	

AO:

SENHOR PRESIDENTE,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS;

SEÇÃO DE PROTOCOLO:

[Signature]
Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. D. 104550/88

21
12
88

*Boa noite, Senhor Presidente
para o seu trabalho e
Culmeis. 26-12-88*

[Signature]
Lourival da Cruz Nascimento
Vice-Presidente

*Ao Departamento das Comissões
para arquivo.*

Em 26/12/88. -

*Guayf.
Bur. Legislativo.*